



**Tribunal de Justiça**  
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
Coordenadoria Administrativa  
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos  
Telefone: (65)3617-3726  
e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Contrato 65/2017 – CIA 0081330-46.2017.8.11.0000

## CONTRATO N°65/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DOS VEÍCULOS, ATRAVÉS DE INTERNET, COM A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE CARTÃO MICRO PROCESSADA- CHIP OU MAGNÉTICO, PARA FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO).**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/nº, nesta capital, representado neste ato por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8665.407 SSP/SP e do CPF nº 346.327.001-34, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa, **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro na cidade de Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 750.371-SSP-GO e do CPF nº 236.491.001-34, têm, entre si, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 253/2016-CCL, da licitação na modalidade Pregão nº 056/2016 - POE/MA e do Processo Administrativo nº 103262/2016-CCL, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 31.553, de 06 de agosto de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Contrato 65/2017 – CIA 0081330-46.2017.8.11.0000

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **Contratação dos Serviços de Implantação e Operação de Gerenciamento da Frota dos Veículos, através de internet, com a utilização de tecnologia de cartão micro processada - chip ou magnético, para fornecimento e reposição de peças e acessórios originais, manutenção preventiva e corretiva e abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool, óleo diesel e demais derivados de petróleo)**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 056/2016-POE/MA (Sistema de Registro de Preços) e da proposta apresentada.

## CLÁUSULA SEGUNDA- DETALHAMENTO DO OBJETO

**2.1.** A prestação dos serviços de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos do órgão participante, para fornecimento e reposição de peças e acessórios originais, manutenção preventiva e corretiva e abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool, óleo diesel e demais derivados de petróleo) através de Sistema Informatizado de cartão micro processado-chip e ou senha deverá prever o que segue:

### 2.2. Dos serviços de Fornecimento de Combustível:

- a) Disponibilização de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da frota e equipamentos do órgão participante e veículos adquiridos posteriormente pelo órgão participante;
- b) Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo de veículos. Além disso, deverá haver a substituição dos respectivos cartões quando da renovação/substituição da frota de veículos;
- c) Equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual micro processado - chip nos estabelecimentos credenciados;
- d) Informatização dos dados de consumo, no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo, disponibilizar possibilidade de realização de cotação em outros estabelecimentos credenciados;
- e) Sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento do



Contrato 65/2017 – CIA 0081330-46.2017.8.11.0000

abastecimento de combustíveis, dos veículos a serem contemplados, junto aos estabelecimentos credenciados, por meio de cartão micro processado;

f) Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela GSADT -Coordenação de Transportes do órgão participante, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;

g) Compreenderá todos os serviços a seguir relacionados: fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, álcool e óleo diesel);

**2.3.** Permitir análise de veículos, através de informações de consumo de combustível e quilometragem rodada dos veículos enviados pelo órgão participante, apresentando indicadores precisos, segmentados por veículo comparando quilômetros rodados, quilômetros por litro de combustível e do custo de cada quilômetro rodado, com a finalidade de identificar veículos ociosos, com baixo desempenho ou alto custo para a substituição, renovação ou desmobilização da frota.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**3.1.** Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 110/2016 - POE/MA, a Adesão a ARP – Outros Órgãos 2/2017, Termo de Referente nº 5/2017/DT, Ofício 832/2017 (Autorização da Adesão) e Carta de Aceite da Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL**

**4.1.** O valor total deste Contrato é de **R\$ 2.479.999,96 (Dois milhões quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores pagos pelos fornecimentos de combustíveis na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o valor à vista;



Tribunal de Justiça  
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
Coordenadoria Administrativa  
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos  
Telefone: (65)3617-3726  
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Contrato 65/2017 – CIA 0081330-46.2017.8.11.0000

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** O valor da proposta da licitante deve incluir todas as despesas, inclusive com emissão de cartões, e todos os tributos que venham incidir na prestação dos serviços.

a) Taxa de administração máxima: 1,5% (um e meio por cento);

**PARÁGRAFO QUARTO-** A contratante pagará mensalmente à contratada, a título de taxa de Administração o percentual informado em sua proposta de preços que incidirá sobre o volume de produtos e serviços consumidos na rede credenciada de estabelecimentos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração;

**PARÁGRAFO SEXTO-** O valor disponibilizado, o qual será firmado com a Contratada, é apenas ESTIMADO, NÃO DENOTANDO A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO NA SUA TOTALIDADE.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.601, Programa: 036-Apoyo Administrativo: Projeto/Atividade/Operação Especial: 2006 – Manutenção de serviços; Unidade Gestora UG0001 – 1º Grau e UG 0002 – 2º Grau; Medida 5 - Aquisição e gerenciamento de combustível para frota e 9 - Manutenção da frota de veículos; Fonte 240 Região 9900, conforme Informação Orçamentária n. 365/2017/COPLAN/RET.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1.** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 06/07/2018, com validade de 12(doze) meses condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - AQUISIÇÃO DO OBJETO

**7.1.** A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Fornecimento", a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da

13



Contrato 65/2017 – CIA 0081330-46.2017.8.11.0000

**CONTRATANTE**, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A simples entrega do(s) objeto(s), não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo órgão participante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Os produtos e serviços de baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos, serão rejeitados pelo órgão participante.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso obriga-se a: a)Dar conhecimento dos termos deste Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinado aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

b)Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade, adquirido posteriormente, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do órgão participante;

c) Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pelo órgão participante, poderá realizar um crédito adicional somente para o período necessário;

d) Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

a - Tipo da frota (própria, terceiros, locada);

b - Placa;

c - Chassi;

d - Marca;

e - Tipo;

f - Motorização;

g - Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);

h - Lotação - Órgão / cidade / centro de custos/pólos;

i - Capacidade do tanque;

j - Dados do gestor/motorista responsável pelo veículo;

k - Dados do hodômetro mensalmente, através de carga em sistema da contratada através de arquivo de extensão txt.



Contrato 65/2017 - CIA 0081330-46.2017.8.11.0000

- e) Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento e férias;
- f) No caso de extravio ou danos aos cartões destinados ao veículo ou ao condutor, requerer à Contratada a emissão de um novo para o respectivo veículo e motorista;
- g) Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis após o cancelamento do cartão;
- h) Informar imediatamente à Contratada, o furto, roubo ou extravio dos cartões destinados aos veículos e aos condutores;
- i) Devolver à Contratada, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos e condutores, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos;
- j) Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo;
- k) Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela Contratada;
- l) Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela Contratada;
- m) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;
- o) A existência da fiscalização por parte do órgão participante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na prestação dos serviços ora assumida;
- p) É de responsabilidade do órgão participante, garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a Contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;
- q) Indicar os postos para o abastecimento do veículo mediante escolha na rede Credenciada apresentada pela Contratada, cujo preço de bomba esteja MENOR OU IGUAL ao preço médio do combustível indicado em Tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP, disponibilizada pela internet na semana do abastecimento, fazendo constar como Anexo a Tabela da Agência Nacional de Petróleo-ANP.



Contrato 65/2017 – CIA 0081330-46.2017.8.11.0000

r) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a entregar o produto de acordo com as especificações do Termo de Referência 05/2017/DT. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

a) A Empresa contratada obriga-se a implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento da frota de veículos do órgão participante e demais veículos adquiridos posteriormente, através da internet, com a tecnologia de cartão micro processado - chip, para fornecimento de combustíveis, peças e manutenção dos veículos em estabelecimentos próprios ou credenciados, com fornecimento de sistema informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões eletrônicos com chip, identificando a placa, o número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto aos credenciados pela CONTRATADA.

b) A implantação pela CONTRATADA compreende:

b.1) Cadastramento inicial dos veículos e usuários;

b.2) Estudo da logística de rede de atendimento;

b.3) Estrutura de gestão;

b.4) Créditos aos veículos;

b.5) Implantação dos sistemas tecnológicos e treinamento de usuários;

b.6) Tanto na fase de implantação, quanto na fase de operação, dar treinamentos aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

c) Reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o órgão participante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da contratada;

a) Comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o credenciamento de pelo menos 01 (um) posto de abastecimento, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seguintes municípios, conforme o ANEXO I.

b) A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser



Contrato 65/2017 - CIA 0081330-46.2017.8.11.0000

contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

- f) Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- h) Dispor permanentemente para o órgão participante, por meio de mídia eletrônica, de todos os dados operacionais e financeiros da frota obtida durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;
- i) Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao órgão participante;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo órgão participante;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;
- l) Responder pelos danos causados diretamente ao órgão participante e órgãos vinculados ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- m) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- n) A CONTRATADA desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com o órgão participante.
- o) Caberá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a CONTRATADA;
- p) Caberá a CONTRATADA disponibilizar ampla capacidade de armazenamento de dados;
- q) Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (pdf, xls, txt, xlm e outras);
- r) Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;



Contrato 65/2017 – CIA 0081330-46.2017.8.11.0000

- s) Possuir rede credenciada de postos de combustíveis, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado;
- t) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao CONTRATANTE;
- u) Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.
- v) Cumprir que os preços dos serviços correspondentes aos preços à vista.
- x) Apresentar relação de postos credenciados, cujo preço de bomba esteja MENOR OU IGUAL ao preço médio do combustível indicado em Tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, disponibilizada pela internet na semana do abastecimento, fazendo constar como Anexo a Tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FLUXO OPERACIONAL E DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

**10.1.** Para viabilizar a operacionalização dos serviços, a Contratada deverá observar o que segue:

- a)** Disponibilizar rede de postos de abastecimento própria ou credenciada e equipada para aceitar transações com os cartões magnéticos com chip, abrangendo o Estado de Mato Grosso e rede de postos fora do estado;
- b)** A discriminação da frota de veículos do órgão participante encontra-se no item 13 deste Termo de Referência, a qual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de administração;
- c)** O órgão participante informará os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com combustíveis;
- d)** Repassar ao órgão participante todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação;
- e)** Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste termo.
- f)** A Contratada deverá comprovar até a data da assinatura do Contrato, que possui rede credenciada mínima nos seguintes municípios: Cuiabá –

\_\_\_\_\_ 9 \_\_\_\_\_



Contrato 65/2017 - CIA 0081330-46.2017.8.11.0000

04 (quatro) oficinas para manutenção dos veículos, e 05 (cinco) postos para abastecimento; Várzea Grande – 03 (três) oficinas para manutenção dos veículos, e 04 (quatro) postos para abastecimento; Rondonópolis, Barra do Garças e Cáceres – 02 (dois) postos para abastecimento dos veículos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RELATÓRIOS

**11.1** A Contratada disponibilizará acesso ao Sistema de Controle de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão;

**11.1.1.** A Coordenadoria de Infraestrutura/Departamento de Manutenção Serviço e Transporte / Divisão de Transporte – TJMT (Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso) se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

**11.2.** Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a)** Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação, motorização;
- b)** Extrato analítico/sintético contendo todas as aquisições de produtos e serviços, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local e quilometragem atual;
- c)** Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria e serviços realizada, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo;
- d)** Quilometragem percorrida pela frota;
- e)** Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Divisão de Transporte – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;
- f)** Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g)** Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- h)** Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- i)** Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- j)** Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções



Contrato 65/2017 – CIA 0081330-46.2017.8.11.0000

em termos de produtos e lavagens realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES**

**12.1.** Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a)** impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b)** multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

**12.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora: a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia; b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**12.3.** Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

**12.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**12.5.** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



Contrato 65/2017 – CIA 0081330-46.2017.8.11.0000

**12.6.** A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a)** prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b)** não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c)** descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

**12.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**12.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**12.9.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1** Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados, arcando com os prejuízos que porventura venham ser causados a este Poder Judiciário de Mato Grosso;

**13.2** Estar devidamente registrada na ANP e/ou apresentar registro da ANP de todos os postos credenciados nas localidades atendidas, conforme o art. 3º, inciso I, da Portaria nº 116 de 05 de julho de 2000, atestando que o posto de abastecimento cadastrado pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo órgão participante após a execução do objeto, mediante a



Contrato 65/2017 – CIA 0081330-46.2017.8.11.0000

apresentação da Fatura, Nota Fiscal e Termo de Recebimento Definitivo, atestados pelo setor responsável, acompanhadas das CND de FGTS, INSS e Receita Federal, e, se empresa maranhense, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, e Nota Fiscal Eletrônica, devendo o fornecedor, estar cadastrado no SIAGEM e SIAFEM.

**14.2.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

**14.3.** A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e para fiscais, quando a legislação assim exigir.

**14.4.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**14.4.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**14.5.** Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 16.4.

**14.6.** A realização de pagamentos e de eventuais aditamentos em favor da futura contratada fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da CONTRATADA estabelecida no Maranhão em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**14.6.1.** Constatada a existência de registro no CEI da CONTRATADA estabelecida no Estado do Maranhão, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**14.7.** A Contratada deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço à vista;



Contrato 65/2017 – CIA 0081330-46.2017.8.11.0000

**14.8.** A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

**14.9.** No caso de defeito, perda ou qualquer dano nos cartões, deverá o Contratante comunicar à empresa contratada, para que a mesma realize a devida substituição, no período máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a Contratante;

**14.10.** Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da Contratada deverão ser reembolsados por esta, inexistindo qualquer relação financeira entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão e tais prestadores de serviços;

**14.11.** Quando do término da contratação, no pagamento da última fatura devida à empresa contratada, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos incidentes sobre o mesmo, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos.

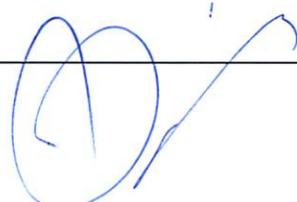
## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso/Tribunal de Justiça/Divisão de Transporte poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste termo;

**15.2.** Deverão ser assegurados, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução do objeto. Verificada qualquer irregularidade, o Tribunal de Justiça / Divisão de Transporte poderá suspender a sua execução ou recusar a aceitação do mesmo, cabendo a referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;

**15.3.** A empresa deverá alimentar, fornecer os cartões e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pelo gestor do Contrato;

**15.4.** A empresa deverá possuir a rede credenciada exigida, na data de abertura das propostas, de acordo com as exigências deste termo;





Contrato 65/2017 – CIA 0081330-46.2017.8.11.0000

**15.5.** A validade da proposta deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada, caso ocorra necessidade em virtude de procedimentos administrativos;

**15.6.** A empresa contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;

**15.7.** Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;

**15.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, quanto à operacionalidade do gerenciamento;

**15.9.** Treinamento para todos os usuários indicados pelo gestor do Contrato, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega dos dados;

**15.10.** A empresa vencedora deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes, inclusive sábados, domingos e feriados.

**15.11.** Os cartões deverão ser entregues no endereço dos órgãos solicitantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CONSULTA AO CEI**

**16.1.** A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.



Contrato 65/2017 – CIA 0081330-46.2017.8.11.0000

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FISCAL DE CONTRATO

**17.1.** A CONTRATANTE designará como fiscal do Contrato a servidora **Dayane de Queiroz Martins**, matrícula 13275, Chefe de Transporte, email [dayane.martins@tjmt.jus.br](mailto:dayane.martins@tjmt.jus.br), e fiscal substituto será o servidor **Evaldo Santiago de Amorim**, matrícula 8535, Gestor Administrativo 3, email [evaldo.amorim@tjmt.jus.br](mailto:evaldo.amorim@tjmt.jus.br), o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**17.2.** Ao fiscal do contrato competirá administrar/fiscalizar o sistema de abastecimento de veículos, o recebimento/entrega dos produtos, atestarem as respectivas notas fiscais/faturas para efeito de pagamento, bem como providenciar medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer. As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato, em tempo oportuno, à administração superior, para a adoção das medidas que julgar convenientes;

**17.3.** A ação de fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**17.4.** As informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada deverão ser prestados pelo gestor do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**18.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § Iº, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**19.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



Contrato 65/2017 – CIA 0081330-46.2017.8.11.0000

**20.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**21.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**22.1.** Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

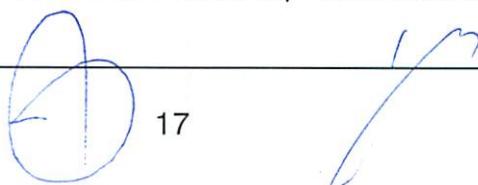
**23.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA HABILITAÇÃO**

**24.1.** A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO**

**25.1.** O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no

  
17



**Tribunal de Justiça  
MATO GROSSO**

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
Coordenadoria Administrativa  
**Departamento Administrativo – Divisão de Contratos**  
Telefone: (65)3617-3726  
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls.

Contrato 65/2017 - CIA 0081330-46.2017.8.11.0000

art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

**26.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**26.2.** E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 07 de julho de 2017

Des. RUI RAMOS RIBEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**CONTRATANTE**

GOALS  
COMMUNITY  
SERVICE

Senhor DÁRIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR

Representante da empresa

**BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
CONTRATADA**

## CONTRATADA

### Testemunhas:

1 *Suriene Izane Mayer*  
RG: Mat. 8855 - RG: 879.851 SSP/MT  
CPF: CPF: 535.773.051-72

2 Jovaina Fiuza de Oliveira Ferreira  
RG: 602100038125  
CPF: 38745680-72

